PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM N° 19/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando reunião realizada na Câmara Municipal de Pedro Canário na data de 26/04/2024, para discussão do tema DIARIAS INDENIZADAS, com a presença de Representante do Poder Executivo, Legislativo e do SINDIPEC;

Considerando que a Lei Municipal N.°974/2011 dispõe sobre o valor das diárias concedida aos motoristas da prefeitura de Pedro Canário;

Considerando que o valor da diária constante na supracitada não sofrem reajuste desde o ano de 2011;

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1° e 2° DA LEI 974/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.
Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000367/24
Em 12 de junho de 2024
PROTOCOLISTA

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: cc8db9af-4d67-4627-beaf-fc0c3de8a5f3
PROJETO DE LEI Nº 000019/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°027, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1° e 2° DA LEI 974/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1° e 2° da Lei Municipal N.° 974/2011 que dispôs do valor *das diárias concedida aos motoristas da prefeitura de Pedro Canário*:

> "**Art. 1°** Fica fixado o valor da diária, a título de alimentação, concedida aos motoristas da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, em R$ 130,00 (cento e trinta reais) para deslocamento superior a 06 (seis) horas, e em R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para deslocamento inferior a 06 (seis) horas e superior a 03 (três) horas.
>
> **Art. 2°** Fica fixado o valor da diária, a título de estádia, aos motoristas da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para pernoite, caso o deslocamento do município gera a necessidade de pernoite".

Art. 2°. Os valores estipulados nos artigos 1° e 2° sofrerão reajuste anualmente, acompanhando o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores desta municipalidade, devendo serem alterados por decreto do Poder Executivo.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: cc8db9af-4d67-4627-beaf-fc0c3de8a5f3
PROJETO DE LEI Nº 000019/2024

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo